



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JANEIRO 2017

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	23	36
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	19	29
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	20	34
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	22	42
5 – Piscina da Cimpor	13	0	25	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de janeiro de 2017, há a ressaltar os seguintes pontos:

- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 42 µg/m³ e ocorreu nas estações de medição EM 4 – Centro Náutico da Cimpor e na EM 5 – Piscina da Cimpor, nos dias 2 e 25 respectivamente.
- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um ligeiro agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as EM. Relativamente às médias aritméticas não houve alteração significativa. Apesar disso, não existiram concentrações diárias a ultrapassar o Valor Limite Diário de 50 µg/m³.
- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde janeiro de 2016 até janeiro de 2017, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de fevereiro de 2017

O Técnico,
João Fernandes
M^a João Gonçalves Fernandes

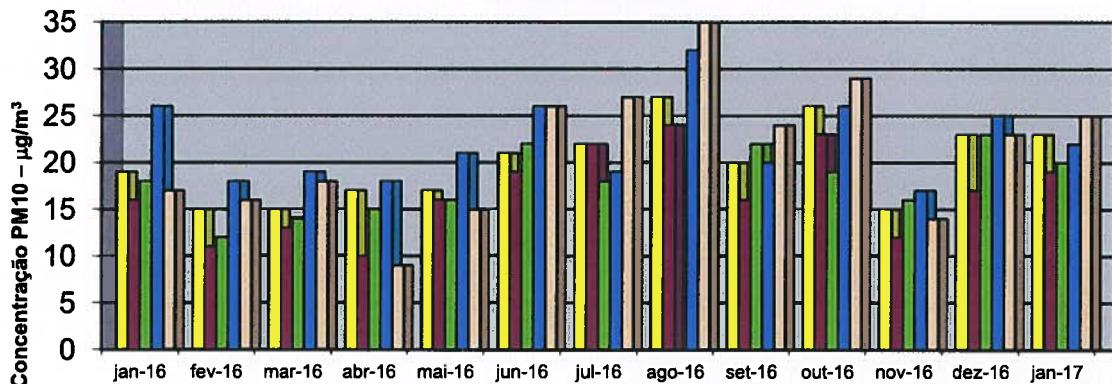
O Responsável,
Vitória Gabriel Simões
Vitória Gabriel Simões



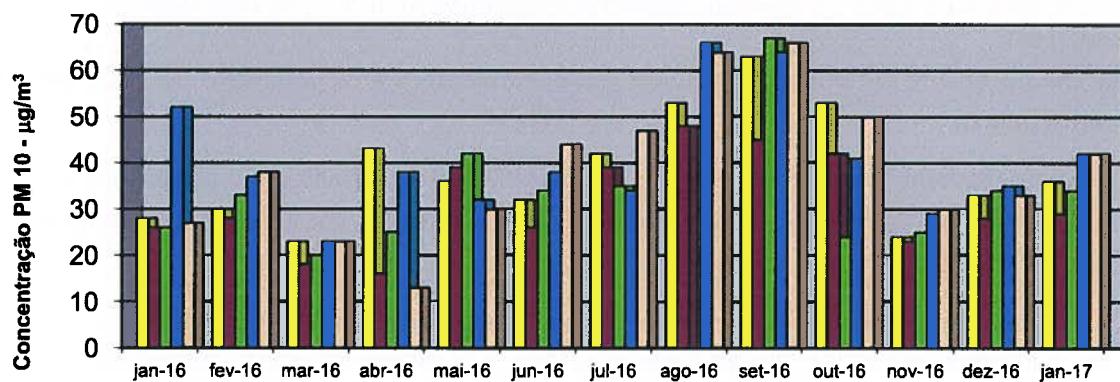
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de janeiro de 2017

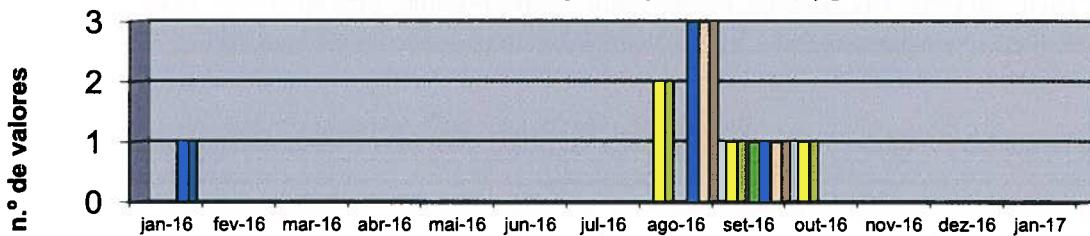
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
■ 3A – Cemitério de Alhandra
■ 5 - Piscina de Cimpôr
■ 2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa
■ 4 – Centro Náutico da Cimpôr



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: janeiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial	Peso Final	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
		(g)	(g)		PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	1	0,14495	0,14690	54,5312	36	
03						
04	6	0,14478	0,14614	54,5471	25	
05						
06	11	0,14720	0,14807	54,5369	16	
07						
08						
09	16	0,14816	0,14896	54,5326	15	
10						
11	21	0,14666	0,14758	54,5583	17	
12						
13	26	0,14842	0,14897	54,5587	10	
14						
15						
16	31	0,14654	0,14779	54,5418	23	
17						
18	36	0,14762	0,14878	54,5620	21	
19						
20	41	0,14862	0,15007	54,5297	27	
21						
22						
23	46	0,14869	0,15016	54,5434	27	
24						
25	51	0,15084	0,15267	54,5327	34	
26						
27	56	0,14940	0,15046	54,5588	19	
28						
29						
30	61	0,15097	0,15231	54,5428	25	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos: 13 Valor máximo: 36 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾: 0 Média aritmética: 23 $\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Lygia Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: janeiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	2	0,14603	0,14743	54,5298	26	
03						
04	7	0,14629	0,14751	54,5607	22	
05						
06	12	0,14691	0,14767	54,5330	14	
07						
08						
09	17	0,14842	0,14886	54,5583	8	
10						
11	22	0,14489	0,14559	54,5474	13	
12						
13	27	0,14715	0,14758	54,5379	8	
14						
15						
16	32	0,14957	0,15071	54,5583	21	
17						
18	37	0,14389	0,14493	54,5597	19	
19						
20	42	0,15044	0,15176	54,5269	24	
21						
22						
23	47	0,14874	0,15014	54,5290	26	
24						
25	52	0,14953	0,15110	54,5271	29	
26						
27	57	0,14994	0,15103	54,5481	20	
28						
29						
30	62	0,14868	0,14975	54,5321	20	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	29	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	19	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Yves Fernand



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: janeiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10\mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	3	0,14783	0,14958	54,5279	32	
03						
04	8	0,14852	0,14980	54,5407	23	
05						
06	13	0,14582	0,14677	54,5425	17	
07						
08						
09	18	0,14700	0,14743	54,5610	8	
10						
11	23	0,14602	0,14700	54,5452	18	
12						
13	28	0,14668	0,14708	54,5396	7	
14						
15						
16	33	0,14681	0,14816	54,5569	25	
17						
18	38	0,14613	0,14739	54,5283	23	
19						
20	43	0,15003	0,15159	54,5275	29	
21						
22						
23	48	0,14955	0,15099	54,5247	26	
24						
25	53	0,14949	0,15135	54,5304	34	
26						
27	58	0,14807	0,14913	54,5598	19	
28						
29						
30	63	0,14206	0,14225	54,4939	3	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	34	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ⁽²⁾ :	0	Média aritmética:	20	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

José Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2017

MÊS: janeiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	4	0,14547	0,14778	54,5364	42	
03						
04	9	0,14715	0,14777	54,5476	11	
05						
06	14	0,14650	0,14740	54,5378	17	
07						
08						
09	19	0,14540	0,14639	54,5401	18	
10						
11	24	0,14719	0,14836	54,5533	21	
12						
13	29	0,14855	0,14904	54,5239	9	
14						
15						
16	34	0,14789	0,14897	54,5461	20	
17						
18	39	0,14936	0,15109	54,5535	32	
19						
20	44	0,14987	0,15149	54,5381	30	
21						
22						
23	49	0,15064	0,15236	54,5603	32	
24						
25	54	0,14251	0,14368	54,5406	21	
26						
27	59	0,14237	0,14339	54,5390	19	
28						
29						
30	64	0,14859	0,14961	54,5382	19	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	42	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (²):	0	Média aritmética:	22	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Souza

O Técnico

Yves Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2017

MÊS: janeiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ ($\leq 10 \mu\text{m}$) ($\mu\text{g}/\text{m}^3$)	
01						
02	5	0,14816	0,14992	54,5610	32	
03						
04	10	0,14849	0,15008	54,3815	29	
05						
06	15	0,14624	0,14730	54,5598	19	
07						
08						
09	20	0,14441	0,14537	54,5447	18	
10						
11	25	0,14770	0,14873	54,5494	19	
12						
13	30	0,14807	0,14854	54,5462	9	
14						
15						
16	35	0,14834	0,15021	54,5488	34	
17						
18	40	0,15017	0,15141	54,5355	23	
19						
20	45	0,14174	0,14355	54,5630	33	
21						
22						
23	50	0,14129	0,14308	54,5629	33	
24						
25	55	0,15221	0,15450	54,5630	42	
26						
27	60	0,15041	0,15134	54,5303	17	
28						
29						
30	65	0,15317	0,15445	54,5378	23	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 $\mu\text{g}/\text{m}^3$ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM₁₀ ($\leq 10 \mu\text{m}$)

N.º Valores medidos:	13	Valor máximo:	42	$\mu\text{g}/\text{m}^3$
N.º Valores $> 50 \mu\text{g}/\text{m}^3$ (²):	0	Média aritmética:	25	$\mu\text{g}/\text{m}^3$

Vila Franca de Xira, 6 de fevereiro de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Teixeira

O Técnico

Ugo Fernand

